



LEI Nº 3.561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 1.558, de 25 de setembro de 2000 e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 1.558, de 25 de setembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 Todo veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminosa, com a palavra – TÁXI, na forma da Resolução do CONTRAN, bem como o número correspondente ao registro SMT.

§ 1º Os veículos em circulação deverão acrescentar adesivo na lateral direita e na lateral esquerda de suas portas, com o logo “Berço da Revolução Farroupilha”, no tamanho de 0,50m x 0,90m, bem como faixa horizontal nas laterais, na cor verde com 09cm de espessura, com o número correspondente ao prefixo no para-lama dianteiro, na extremidade próxima ao farol do veículo, a partir da porta traseira a expressão “TÁXI GUAÍBA” seguida do local do ponto do táxi e telefone, sendo este último facultativo, ambos em letras na fonte *Arial Black*, com 05cm de altura, na cor branca, conforme anexo.

§ 2º Os veículos adquiridos a partir de 25 de outubro de 2017 deverão possuir carroceria na cor branca, bem como os adesivos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º Os táxis deverão se adequar ao parágrafo primeiro deste artigo no prazo de quarenta e cinco dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos





PLE 041/2017 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.amaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticid>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007835 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:



Handwritten signature or mark.